



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Altera o art. 109 do Regimento Interno do Senado Federal para estipular prazo máximo de trinta minutos para a complementação de quórum na hipótese de não atingimento do quórum mínimo necessário para a realização das deliberações nas comissões.



SF/22645.15865-00

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 109 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“**Art. 109.**

§ 1º Na hipótese de não atingimento do quórum previsto no *caput* deste artigo para a realização das deliberações, o Presidente da comissão aguardará a sua complementação pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do início da reunião.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo e persistindo a falta de quórum, a reunião será encerrada.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem como objetivo estipular prazo máximo de trinta minutos para a complementação de quórum na hipótese de não atingimento do quórum mínimo necessário para a realização das deliberações nas comissões.



Nesse sentido, sugerimos a alteração do art. 109 do Regimento Interno do Senado Federal, para nele incluir os §§ 1º e 2º, de modo a estipular que, na hipótese de não atingimento do quórum de deliberação, o Presidente da comissão aguardará a sua complementação pelo prazo máximo de 30 minutos, findo o qual a reunião da comissão deverá ser encerrada.

Entendemos que a alteração que ora propomos é de grande importância para aperfeiçoar o funcionamento das comissões, na medida em que promove uma maior eficiência na realização dos seus trabalhos e, também, uma otimização da agenda dos parlamentares, que poderão melhor distribuir o seu tempo de atuação entre as diversas comissões da Casa.

Pelo exposto, solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



SF/22645.15865-00